

Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

“Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas “a”, “b” e “c” dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

***a)** quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;*

***b)** quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor lançado;*

***c)** quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em **06** (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos